

398621

PROJETO ARENA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E
VINCULAÇÃO DE DIREITOS E DE CRÉDITOS**

entre

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

e

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

e

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.



Salvador, 24 de fevereiro de 2012



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E DE
CRÉDITOS**

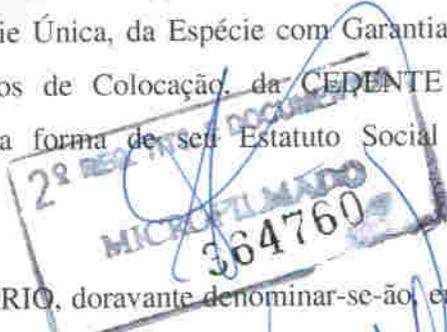
O presente Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e de Créditos (doravante designado como “ADITIVO”) é celebrado entre:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, por meio de sua Agência Salvador-Pituba, situada na Av. Manoel Dias da Silva, nº 2450, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominado “**BNB**”, na qualidade de CREDOR, ou BANCO ARRECADADOR, na qualidade de Banco Depositário);

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “**DESENBAHIA**”);

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados “**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da CEDENTE (conforme definido abaixo), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”);

(BNB, DESENBAHIA e AGENTE FIDUCIÁRIO, doravante denominar-se-ão em conjunto, “**CREDORES**”);



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '2'.

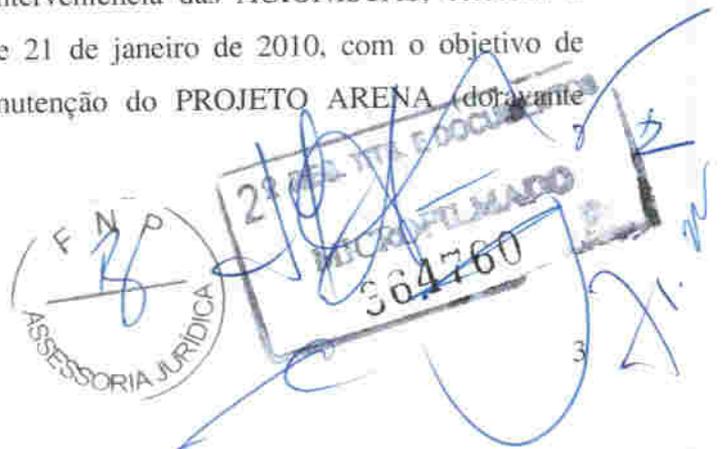


FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.994/0001-11, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Nazaré, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “**CEDENTE**”);

(**CREDORES** e **CEDENTE**, doravante denominar-se-ão, em conjunto, “**PARTES**”, individualmente, “**PARTE**”).

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.123/0001/03, representando o Estado da Bahia (“**PODER CONCEDENTE**”), e atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade de concorrência pública internacional, decidiu delegar à iniciativa privada a exploração, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, da gestão de operação e manutenção da Arena Fonte Nova, que compreende Obras de Reconstrução, operação e manutenção de infraestrutura da Arena Fonte Nova, integrada, conforme o caso, ao desenvolvimento da área de entorno (doravante “**PROJETO ARENA**”), de conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e a Lei nº 11.447, de 01 de julho de 2009, sem prejuízo das demais normas aplicáveis;
- b) O consórcio formado pelas empresas **CONSTRUTORA OAS LTDA.** e **ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** (em conjunto “**ACIONISTAS**” e, individualmente, “**ACIONISTA**”) foi vencedor da licitação internacional e, como consequência, a **CEDENTE**, com a interveniência das **ACIONISTAS**, celebrou o Contrato de Concessão nº 02/2010, de 21 de janeiro de 2010, com o objetivo de efetuar o serviço de operação e manutenção do **PROJETO ARENA** (doravante “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);



1670577

MICROFILME

c) Para financiar o PROJETO ARENA, o BNB, a DESENBAHIA e a CEDENTE celebraram o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, definidos na forma abaixo, nos termos do art. 1.362 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), conforme alterado (“CÓDIGO CIVIL”):

1. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB:** registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº 353233, por meio do qual o BNB concedeu à CEDENTE um financiamento, no valor de R\$250.000.232,81 (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), providos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no âmbito do programa FNE-PROATUR, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 10% (dez por cento) ao ano, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28 de janeiro de 2014 e a última em 28 de dezembro de 2025, conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB. Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, serão aplicados bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) sobre a taxa efetiva, desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB;

2. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I:** registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº 344521, Rolo 789, em 21 de junho de 2010, por meio da qual a DESENBAHIA concedeu à CEDENTE um financiamento, no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por meio de recursos do FUNDESE, sob amparo do programa do PROTURISMO, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 5,0% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 21 de julho de 2013 e a última em 21 de junho de 2025, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, e sem prejuízo de



1670577

MICROFILME

comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I; e

3. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II:** no valor de R\$323.629.000,00 (trezentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais), por meio de recursos do BNDES, do programa ProCopa Arenas, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2014 e a última em 15 de janeiro de 2026, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, e sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II;

- d) O BNB, a DESENBAHIA e a CEDENTE celebraram, em 08 de fevereiro de 2011, o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e de Créditos (doravante denominado "**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**"), através do qual, a CEDENTE obrigou-se a ceder fiduciariamente e vincular ao BNB e à DESENBAHIA, de forma irrevogável e irretroatável, os direitos e créditos da CEDENTE, conforme descritos na Cláusula Segunda do **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**;
- e) Em Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da CEDENTE realizada em 16 de fevereiro de 2012, foi aprovada a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476, editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**DEBÊNTURES**"), sendo certo que os recursos obtidos com as **DEBÊNTURES** serão utilizados pela CEDENTE para financiar o PROJETO ARENA;
- f) Em 22 de fevereiro de 2012, a CEDENTE emitiu as **DEBÊNTURES**, no valor de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1º (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fonte Nova Negócios e Participações S.A., celebrado com o AGENTE FIDUCIÁRIO, atuando em nome dos **DEBENTURISTAS ("ESCRITURA DE DEBÊNTURES")**;



- g) Como condição essencial para a integralização das DEBÊNTURES, as PARTES concordaram, de maneira irrevogável e irretroatável, em celebrar o presente ADITIVO de modo a incluir as obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, no mesmo grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II;

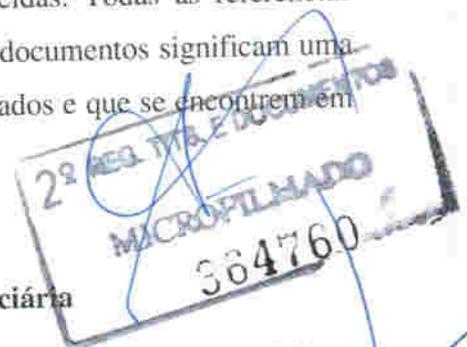
ISTO POSTO, as PARTES acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretroatável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

Cláusula Primeira – Definições

- 1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos no Glossário do Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre as PARTES (doravante “CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS”). Em caso de conflito entre as definições contidas no Glossário do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e as definições contidas neste ADITIVO, prevalecerão, para fins exclusivos deste ADITIVO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste ADITIVO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

Cláusula Segunda – Aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária

- 2.1 As PARTES resolvem celebrar o presente ADITIVO com o intuito de incluir as obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, no mesmo grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II.



2.2 As PARTES resolvem alterar o preâmbulo do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA para incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO como PARTE, bem como na definição de CREDORES, passando, o mesmo, a vigorar da seguinte forma:

“(BNB, DESENBAHIA e AGENTE FIDUCIÁRIO, em conjunto, doravante, denominar-se-ão “CREDORES”)”

2.3 As PARTES resolvem alterar o CONSIDERANDO “c” do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA para incluir a ESCRITURA DE DEBÊNTURES na definição de INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Dessa forma, o CONSIDERANDO “c” passa a incluir o item 4 abaixo, que passa a vigorar da seguinte forma:

“c) Para financiar o PROJETO ARENA, a CEDENTE e os CREDORES celebraram o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II e a ESCRITURA DE DEBÊNTURES, definidos na forma abaixo (doravante denominados “INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO”), nos termos do art. 1.362 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), conforme alterado (“CÓDIGO CIVIL”):

(...)

4. **ESCRITURA DE DEBÊNTURES:** no valor de R\$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), por meio da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da CEDENTE, acrescidos de juros remuneratórios a partir da Data de Liquidação, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, com prazo de vigência de 154 (cento e cinquenta e quatro) meses, a ser amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da Data de Emissão, vencendo-se a primeira em 22 de março de 2014 e a última em 22 de dezembro de 2024, conforme previsto na ESCRITURA DE DEBÊNTURES,



Handwritten signature and initials

sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na ESCRITURA DE DEBÊNTURES.”

- 2.4 As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA para incluir a exceção da CONTA RESERVA DEBÊNTURES, passando a vigorar com a seguinte redação:

“A CEDENTE cede fiduciariamente e vincula, em favor dos CREDORES, todos os direitos e créditos, atuais e futuros, a serem depositados nas CONTAS DO PROJETO ARENA, tal como identificadas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS (exceto com relação aos direitos e créditos depositados na CONTA RESERVA BNB, na CONTA DE ACELERAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO, que ficam neste ato cedidos exclusivamente ao BNB; e também em relação aos direitos e créditos depositados na CONTA RESERVA DEBÊNTURES, que ficam neste ato cedidos exclusivamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO), incluindo, sem limitação, todos os direitos de crédito da CEDENTE, em virtude dos valores depositados nas CONTAS DO PROJETO ARENA (tal como este termo é definido no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS), bem como os investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, desde que estes não estejam liberados para livre movimentação da CEDENTE, nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS (doravante denominados “INVESTIMENTOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE”).”

- 2.5 As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Nono da Cláusula Segunda do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO NONO

A CEDENTE obriga-se, a cada 6 (seis) meses contados a partir da data em que foi celebrado este CONTRATO (ou no primeiro dia útil posterior a essa data), o que ocorrer primeiro, a celebrar um aditivo a este CONTRATO na forma do Anexo II (“ADITIVO”), para o fim de formalizar a cessão fiduciária e vinculação de NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS que tenham sido celebrados. Sem prejuízo da obrigação de aditamento semestral acima prevista, a CEDENTE se compromete, adicionalmente, a notificar os CREDORES quanto à existência e/ou celebração de qualquer NOVO



DIREITO E CRÉDITO, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua celebração, e observado o disposto na Cláusula Nona deste CONTRATO, devendo a notificação elaborada com essa finalidade ser acompanhada de cópia dos CONTRATOS COMERCIAIS relacionados a tais NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS.”

- 2.6 As PARTES resolvem alterar a Cláusula Terceira do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“No prazo de até 10 (dez) dias da data da celebração do presente CONTRATO ou de qualquer de seus ADITIVOS, a CEDENTE tomará todas as providências necessárias para registrá-los junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador, Estado da Bahia e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO

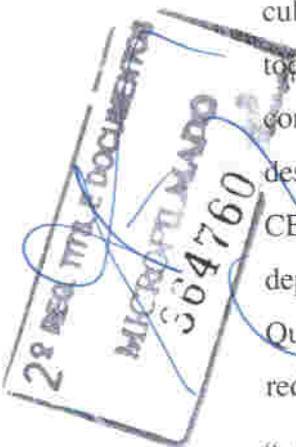
A CEDENTE fornecerá documentos comprobatórios de tal registro aos CREDORES em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação do registro. Todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluídos quaisquer impostos, taxas ou contribuições) incorridos para celebração, registro e execução deste CONTRATO, das garantias nele previstas ou de qualquer de seus ADITIVOS serão de responsabilidade e correrão por conta da CEDENTE.”

- 2.7 As PARTES resolvem alterar a alínea “c” da Cláusula Quinta do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA para que (i) apenas nos casos de imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva de qualquer dos CREDORES (sendo que no caso de culpa concorrente, a CEDENTE se responsabilizará na proporção de sua culpa), a CEDENTE possa deixar de manter os CREDORES indenados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas, e (ii) apenas custos e despesas com valor individual acima de R\$2.000,00 (dois mil reais) (excluindo-se os custos e despesas relacionadas ao registro e excussão dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, que não dependerão de aprovação prévia) dependam de aprovação prévia da CEDENTE. Dessa forma, a alínea “c” da Cláusula Quinta do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA passará a vigorar com a seguinte redação:

“c) desde que não sejam ocasionados por imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva de qualquer dos CREDORES (sendo que no caso de culpa



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '9'.



concorrente, a CEDENTE se responsabilizará na proporção de sua culpa) e desde que os eventuais custos e despesas com valor individual acima de R\$2.000,00 (dois mil reais) (excluindo-se os custos e despesas relacionadas ao registro e excussão dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, que não dependerão de aprovação prévia) sejam previamente aprovados pela CEDENTE em até 10 (dez) dias (aprovação esta que não poderá ser injustificadamente negada), manter os CREDORES indenados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios e despesas), (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE neste CONTRATO; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações assumidas neste CONTRATO; e (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE;"

- 2.8 As PARTES resolvem alterar a alínea "g" da Cláusula Quinta do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"g) não ceder, transferir, conferir, empenhar, endossar ou, a qualquer título, alienar ou negociar os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, no todo ou em parte, salvo se referida transação ocorrer entre empresas do mesmo grupo econômico da CEDENTE ou das ACIONISTAS e desde que tal cessão esteja condicionada a (i) ao aditamento do presente CONTRATO, e (ii) à aprovação, pelos CREDORES, que tal cessão não afetará as garantias do PROJETO ARENA;"

- 2.9 As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA para que (i) apenas nos casos de imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva de qualquer dos CREDORES (sendo que no caso de culpa concorrente, a CEDENTE se responsabilizará na proporção de sua culpa), a CEDENTE possa deixar de manter os CREDORES indenados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas, e (ii) apenas custos e despesas com valor individual acima de R\$2.000,00 (dois mil reais)(excluindo-se os custos e despesas relacionadas ao registro e excussão dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, que não dependerão de aprovação prévia) dependam de aprovação prévia da CEDENTE. Dessa forma, o

29 DE JULHO DE 2004
MICROFILMADO
564760

DECORRENTIA
VIA
C/DA

F N P
ASSESSORIA JURIDICA

1670577

MICROFILME

Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA passará a vigorar com a seguinte redação:

“A CEDENTE será responsável e ressarcirá aos CREDORES todos os custos, tributos, encargos e despesas necessários e comprovadamente incorridos para o preparo, assinatura, registro, formalização deste CONTRATO ou de quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo ADITIVOS), e desde que eventuais custos e despesas com valor individual acima de R\$2.000,00 (dois mil reais) (excluindo-se os custos e despesas relacionadas ao registro e excussão dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, que não dependerão de aprovação prévia) sejam previamente aprovados pela CEDENTE em até 10 (dez) dias (aprovação esta que não poderá ser injustificadamente negada) e não sejam ocasionados por imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva de qualquer dos CREDORES (sendo que no caso de culpa concorrente, a CEDENTE se responsabilizará na proporção de sua culpa), inclusive, entre outros, honorários advocatícios e custas e despesas judiciais ou extrajudiciais comprovadamente incorridos ou pagos pelos CREDORES ou por terceiro por eles contratado, na hipótese de execução deste CONTRATO (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio), na forma estabelecida pelo CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e por este CONTRATO.”

2.10 As PARTES resolvem alterar o caput da Cláusula Oitava do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Para os fins deste CONTRATO e nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, considera-se evento de inadimplemento a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela CEDENTE por força dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, inadimplemento ou mora no cumprimento de qualquer obrigação não pecuniária da CEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas em qualquer dos referidos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (“EVENTO DE INADIMPLEMENTO”). Para todos os fins de direito, o EVENTO DE INADIMPLEMENTO somente será considerado constituído após (i) o término dos períodos de cura aplicáveis, sem que o inadimplemento tenha sido curado, e (ii) o envio à CEDENTE de notificação de EVENTO DE INADIMPLEMENTO, caso a entrega de referida notificação seja



11



exigida para a caracterização de um **EVENTO DE INADIMPLEMENTO** específico nos termos de qualquer um dos **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**.”

2.11 As PARTES resolvem alterar a Cláusula Nona do **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA** para incluir o item “d”, relativo ao endereço de notificação, solicitação, exigência ou comunicação do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nos seguintes termos:

“d) Se à **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de **AGENTE FIDUCIÁRIO**:

End.: Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar

Bairro: Itaim, Cidade e Estado de São Paulo

CEP: 01451-011

Fax: (11) 3133-0360

Atenção: Sr. Mauricio da Costa Ribeiro

2.12 Em decorrência das alterações mencionadas acima, formalizando a entrada de um novo credor ao **PROJETO ARENA**, as PARTES resolvem aditar os Anexos I, II e III do **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA** para incluir o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, bem como sua qualificação, nos preâmbulos dos referidos anexos, bem como à definição de **CREDORES** lá constantes.

Cláusula Terceira – Obrigações Adicionais

3.1 A **CEDENTE** obriga-se expressamente a notificar o **PODER CONCEDENTE** e/ou as contrapartes dos **CONTRATOS COMERCIAIS**, na pessoa de seus representantes legais, de forma a comunicá-los da entrada do **AGENTE FIDUCIÁRIO** como parte garantida do **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**, na forma e no prazo prescritos no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda do **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**.

3.2 A **CEDENTE**, neste ato, celebra e entrega aos **CREDORES**, uma nova procuração, nos termos do Anexo III do **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**, de modo a incluir o **AGENTE FIDUCIÁRIO** como **OUTORGADO** dos poderes lá descritos.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Cláusula Quarta – Ratificação

4.1 Pelo presente a CEDENTE ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas e contratadas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, como se tais declarações, garantias e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

Cláusula Quinta – Ratificação das Cláusulas Não Modificadas

5.1. As demais cláusulas do Contrato que não tenham sido expressamente modificadas por este Primeiro Aditivo ficam, neste ato, expressamente ratificadas e vigentes de pleno vigor e efeito e restando, pois, o Contrato válido e eficaz nos termos e condições ali previstos.

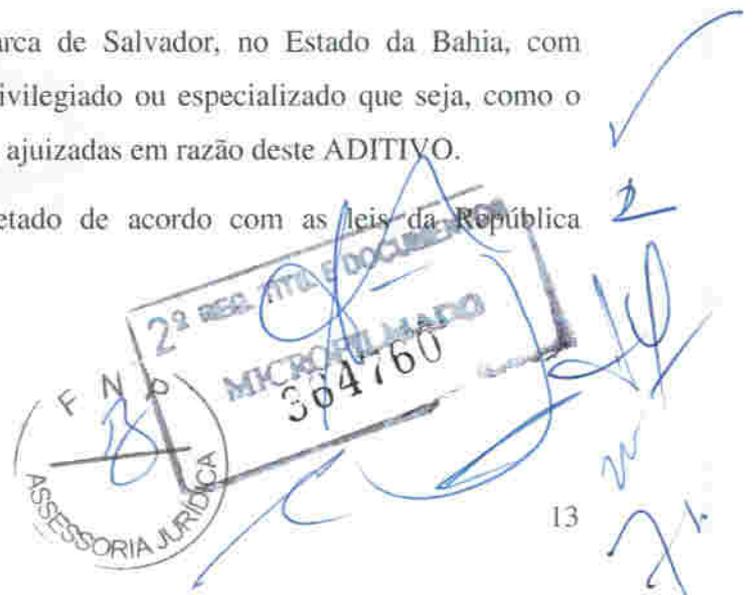
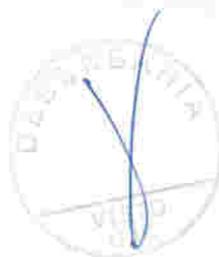
Cláusula Sexta – Registro

6.1 A CEDENTE deverá requerer a averbação deste ADITIVO à margem do registro nº 354862 do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, bem como o registro do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA em conjunto com o presente ADITIVO no Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) dias da data de celebração deste ADITIVO. A CEDENTE fornecerá documentos comprobatórios de tal averbação e de tal registro aos CREDORES em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação da averbação e do registro.

Cláusula Sétima – Lei Aplicável e Foro

7.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste ADITIVO.

7.2 Este ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam as PARTES ora contratantes o presente ADITIVO, em 4 (quatro) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador, 24 de fevereiro de 2012.



1670577

MICROFILME

(página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e Créditos firmado em 24 de fevereiro de 2012 entre Banco do Nordeste do Brasil S.A., Desenbahia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Fonte Nova Negócios e Participações S.A.)

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. **DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**

João Antonio de Castro
Nome: João Antonio de Castro
Cargo: Gerente de Agência
CPF - 251.675.168-03

Luiz Alberto Bastos Petitinga
Nome: Luiz Alberto Bastos Petitinga
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 110.118.585-68

Andre Ricardo Nascimento
Nome: Andre Ricardo Nascimento
Oliveira
Cargo: Gerente Corporate
CPF - 855.870.285-34

José Ricardo Santos
Nome: José Ricardo Santos
Cargo: Diretor de Operações
CPF: 074.309.108-66

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E MOBILIÁRIOS S.A. **FONTE NOVA NEGÓCIOS E VALORES PARTICIPAÇÕES S.A.**

Livia dos Santos Arbex
Nome: Livia dos Santos Arbex
Cargo: 077.527.627-84

Dênio Dias Lima Cidreira
Nome: Dênio Dias Lima Cidreira
Cargo: Diretor Presidente
CPF - 488.470.705-20

Adilson Almeida Sampaio
Nome: Adilson Almeida Sampaio
Cargo: Diretor Administrativo
CPF - 074.038.605-00

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
73ª Avenida de Nove
Rua João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
FABX: (11) 3098-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de: LIVIA DOS SANTOS ARBEX, SAO PAULO, 27 de Fevereiro de 2012, Total: R\$ 6,00 18:15:41

ESTADO RECONHECIDO - ESCRITURANTE AUT.

15º Tabelão Oliveira Lima

Categoria Tabelão do Brasil

VALOR ECONÔMICO: R\$ 6,00

1059AA350693

AA927737

2º RECONHECIMENTO DE DOCUMENTOS

MICROFILMADO

364760

TESTEMUNHAS:

1. *Vinicius Romeu Knaack*
Nome: VINICIUS ROMEU KNAACK
CPF: 304.522.778-27

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:

- DENIO DIAS LIMA CIDREIRA
- ADILSON ALMEIDA SAMPAIO
- JOAO ANTONIO DE CASTRO
- LUIZ ALBERTO BASTOS PETINGA
- ANDE RICARDO NASCIMENTO OLIVEIRA
- JOSE RICARDO SANTOS

Em Telemática em 27/02/2012

ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
AJUIZADO JUDICIÁRIO

ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO

RPD - R\$: 7,80

PROSSOISSORIA JURIS

Fausto Assate
143.353.288-06

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS

ANEXO I

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Salvador (BA),, de,

À

(.....)



Ref: Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e Créditos.

Prezados Senhores,

Pelo Contrato em referência, devidamente registrado, constituímos, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e da DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia (“CREDORES”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (conforme definidos no Contrato em referência), a cessão fiduciária e a vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade [da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA de nossa titularidade, decorrentes do [CONTRATO DE CONCESSÃO nº 02/2010, firmado com o Estado da Bahia em 21/01/2010, se para o PODER CONCEDENTE] ou [das RECEITAS OPERACIONAIS do CONTRATO COMERCIAL firmado com _____ em ___/___/___, exceto em relação a multas, penalidades ou indenizações (se for o caso), se para Empresas Comerciais] (“CONTRATO”).

Tendo em vista a obrigação contratual assumida pela FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., **informamos** a/o [empresa ou Poder Concedente], na qualidade de signatária do CONTRATO, a efetuar os pagamentos devidos diretamente ao BANCO ARRECADADOR relacionado abaixo

Handwritten signatures and stamps: DESENBAHIA, FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., ASSESSORIA JURÍDICA, and the number 16.

Banco do Nordeste do Brasil S.A. – nº. 004

Agência Salvador – Pituba – nº. 187

Conta [Centralizadora I / Centralizadora II] nr: 14.147-9 (Centralizadora I) / 14.146-0 (Centralizadora II)

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CREDORES.

Caso V. Sas. paguem à FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. de forma diversa ao estipulado nesta notificação e recebam quitação, responderão, solidariamente, por perdas e danos, nos termos da lei, perante os CREDORES.

Atenciosamente,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ciente:

[PODER CONCEDENTE ou empresa]





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS

ANEXO II

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVO DIREITO E CRÉDITO

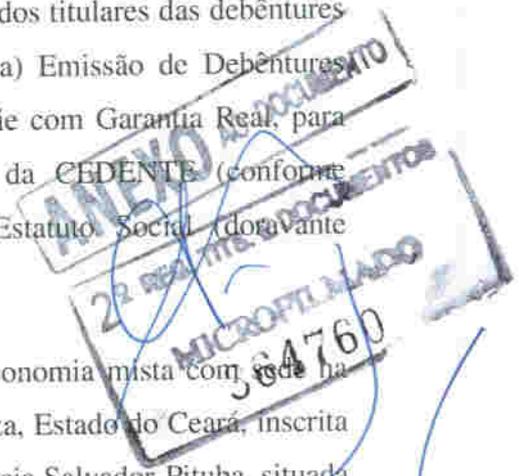
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

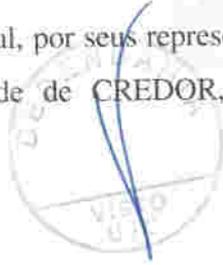
FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.994/0001-11, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Nazaré, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **CEDENTE**;

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados “**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da **CEDENTE** (conforme definido abaixo), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”);

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, por meio de sua Agência Salvador-Pituba, situada na Av. Manoel Dias da Silva, nº 2450, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado **BNB**, na qualidade de **CREDOR**, ou **BANCO ARRECADADOR**, na qualidade de Banco



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Depositário; e

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **DESENBAHIA**.

(BNB, AGENTE FIDUCIÁRIO e DESENBAHIA, em conjunto, doravante denominar-se-ão **CREDORES**),

CONSIDERANDO que, em 08 de fevereiro de 2011, as partes qualificadas acima celebraram Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos (“**CONTRATO DE CESSÃO**”), conforme aditado em 24 de fevereiro de 2012, por meio do qual a CEDENTE, nos termos da Cláusula Segunda daquele contrato: (i) cedeu e vinculou aos CREDORES ou a qualquer terceiro por elas indicado, todos os direitos e créditos relativos às receitas operacionais decorrentes da celebração de Contratos Comerciais, celebrados pela CEDENTE, alusivos às vendas de bilhetes, camarotes, assentos corporativos e assemelhados, de todos os eventos esportivos e não-esportivos (sendo as receitas decorrentes dessas vendas denominadas “**RECEITAS OPERACIONAIS**”) que ocorressem no Estádio da Fonte Nova (“**CONTRATOS COMERCIAIS**”), seriam movimentados através de conta corrente vinculada denominada CONTA CENTRALIZADORA II, não movimentável pela CEDENTE, mas de sua titularidade, mantida junto ao BNB, na qualidade de BANCO ARRECADADOR, sob o nº [.....], Agência [.....], na forma do que estabeleça o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS (conforme definido no CONTRATO DE CESSÃO);

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo Oitavo, do CONTRATO DE CESSÃO, em [.....] de [.....] de 2011, a CEDENTE celebrou o [especificar o contrato relativo ao NOVO DIREITO E CRÉDITO] com [nome da contraparte do contrato relativo ao NOVO DIREITO E CRÉDITO] (“**NOVO DIREITO E CRÉDITO**”);

Resolvem as PARTES celebrar este Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e Créditos (“**ADITAMENTO**”), que será regido e



[Handwritten signature]



interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos escritos com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste ADITAMENTO, terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO DE CESSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO DOS NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS

2.1. Resolvem as PARTES alterar o CONTRATO DE CESSÃO para incluir o NOVO DIREITO E CRÉDITO descrito abaixo, que fica fazendo parte integrante do CONTRATO DE CESSÃO, conforme previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Oitavo:

[nome do contrato relativo ao NOVO DIREITO E CRÉDITO], celebrado entre a CEDENTE e *[nome da contraparte do contrato relativo ao NOVO DIREITO E CRÉDITO]* em *[inserir data]*, no valor de R\$ *[inserir valor definido do contrato relativo ao NOVO DIREITO E CRÉDITO]*, vigência *[inserir a data de vigência do contrato relativo ao NOVO DIREITO E CRÉDITO]*,

2.2. A CEDENTE se compromete a registrar este ADITAMENTO no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Salvador, Estado da Bahia, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da Cláusula Terceira do CONTRATO DE CESSÃO, e a fornecer via original deste ADITAMENTO devidamente registrado e comprovação dos demais registros, na forma prevista no CONTRATO DE CESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. A CEDENTE declara aos CREDORES que as declarações e garantias prestadas no CONTRATO DE CESSÃO são verdadeiras e corretas como se fossem emitidas na presente data e aplicam-se *mutatis mutandis* ao presente ADITAMENTO e ao contrato relativo ao NOVO DIREITO E CRÉDITO, como se aqui constassem na íntegra, com a ressalva de que:

[Inserir ressalvas e atualizações das declarações]

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as disposições do CONTRATO DE CESSÃO não expressamente alteradas ou



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



modificadas pelo presente ADITAMENTO permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do CONTRATO DE CESSÃO e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente ADITAMENTO como se aqui constassem na íntegra.

4.2. As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste ADITAMENTO.

4.3. Este ADITAMENTO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – NOTIFICAÇÃO

5.1. Encaminhar as competentes e formais notificações às contrapartes dos NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS, quanto à assinatura do presente ADITAMENTO, na forma do ANEXO I, obtendo destes, a ciência e anuência, informando acerca da cessão fiduciária e indicando os dados bancários, previamente acordados, referentes às CONTAS DO PROJETO ARENA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, na forma deste CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este instrumento, em [...] (.....) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas adiante assinadas.

Salvador (BA), 24 de fevereiro de 2012

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Nome: _____

Nome: _____



[Handwritten signature]



DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA

Nome: _____ : _____
Nome

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Nome: _____ : _____
Nome:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.,

Nome:
Cargo:



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E
CRÉDITOS**

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.906.994/0001-11, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Nazaré, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **OUTORGANTE**,

neste ato nomeia e constitui como seus bastante(s) procurador(es),

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.163.587/0001-27, doravante denominada **DESENBAHIA**;

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001-42, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados “**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da CEDENTE (conforme definido abaixo), (doravante denominado “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”);

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, n.º 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.237.373/0187-62, por meio de sua Agência Salvador-BA, situada na Av. Manoel Dias da Silva, 2450, Bairro Pituba, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita




no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, , doravante denominado **BNB**, e em conjunto com o AGENTE FIDUCIÁRIO e com a DESENBAHIA, os **OUTORGADOS**);

A quem confere amplos e específicos poderes para, isolada ou conjuntamente, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e Créditos datado de 08 de fevereiro de 2011, celebrado entre a OUTORGANTE e os OUTORGADOS (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**CONTRATO DE CESSÃO**"), com poderes específicos para, na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLENTO (nos termos da Cláusula Oitava do CONTRATO DE CESSÃO), e apenas neste caso:

- (i) alienar, dispor e transferir os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, no todo ou em parte, receber os recursos provenientes da venda, aplicando-os no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à OUTORGANTE o que eventualmente sobejar;
- (ii) praticar todos os atos necessários e firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (iii) obter quaisquer autorizações para cobrar e executar qualquer DIREITO E CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula "*ad judicia*", cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os OUTORGADOS venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do CONTRATO DE CESSÃO;



(iv) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima referida transferência de DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE a terceiros, bem como representar a CEDENTE na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Governo do Estado da Bahia e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros desde que tal representação seja absolutamente essencial a execução dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE e somente para esta finalidade;

(v) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e cobrança dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE; e

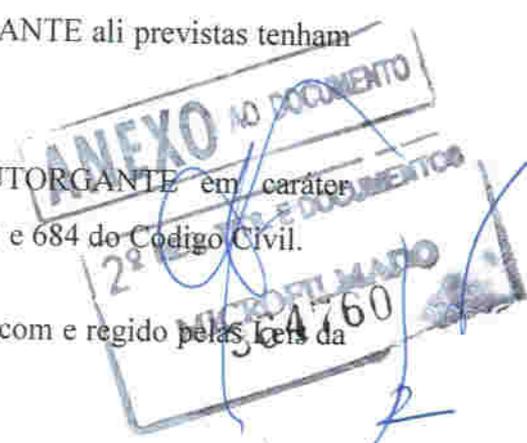
(vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da OUTORGANTE relativo à cessão fiduciária instituída pelo CONTRATO DE CESSÃO, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída pelo CONTRATO DE CESSÃO, bem como aditar o CONTRATO DE CESSÃO para tais fins

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do CONTRATO DE CESSÃO, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da OUTORGANTE ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Os OUTORGADOS são ora nomeados procuradores da OUTORGANTE em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os OUTORGADOS deverão prestar contas à OUTORGANTE quanto ao exercício da presente Procuração, abstendo-se de utilizá-la de forma contrária ou inconsistente com o CONTRATO DE CESSÃO e a legislação aplicável. O BNB também poderá substabelecer os



poderes ora conferidos, desde que tal substabelecimento seja realizado em favor de procuradores do BNB, e ainda desde que tais procuradores tenham poderes suficientes para representar o BNB.

Comprometem-se, ainda, a manter a OUTORGANTE indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligência ou imprudência.

A presente procuração é outorgada, em __ () vias, aos __ de __ de 20__, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no Brasil.

PELA FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A.:

Nome: [...]

Nome: [...]

Cargo: [...]

Cargo: [...]

